



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Miguel Angel Cortez Aríspe

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que Miguel Angel Cortez Aríspe fez na Universidad Autonoma "Gabriel Rene Moreno", em Santa cruz, na Bolívia.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N° 05242121-0

PARECER: 0563/2005

APROVADO: 12.09.2005

I - RELATÓRIO

Miguel Angel Cortez Aríspe, natural de Santa Cruz, na Bolívia, solicita a este Conselho, a equivalência dos estudos por ele feitos na Universidad Autonoma "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia, no período de janeiro de 1991 a novembro de 1994, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar traduzido e a autenticação do Consulado Geral do Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Miguel Angel Cortez Aríspe é portador de um diploma de concludente do curso secundário em Humanidades nos seguintes termos: "Silverio Márquez Tavera, Reitor da Universidade Autônoma "Gabriel Rene Moreno", tendo em vista que Miguel Angel Cortez Aríspe, natural de Santa Cruz, Bolívia, de 18 anos de idade, cumpriu satisfatoriamente os Regulamentos estabelecidos para a educação média e no uso das faculdades que lhe conferem os artigos 186 da Constituição Política do Estado e 108 do Decreto Supremo nº 10704, outorga-lhe o presente Diploma de Concludente do Curso Secundário em Humanidades."

Sua solicitação está, portanto, amparada, no Estado do Ceará, porque se enquadra na Resolução nº 364/2000, deste Conselho:

Art. 2º - "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar, expedido por escola estrangeira é considerado como conclusivo do ensino fundamental ou médio, no sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Miguel Angel Cortez Aríspe, na Universidade da Bolívia, aos do sistema de ensino brasileiro, como conclusivos da 3ª série e, conseqüentemente, do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0563/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente em exercício do CEC


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara